Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 1/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ Spread) - 1] \times VNb$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superiora R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alienação ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MG3 Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MG3 Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração de CCVA cujo preço de compra a ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade da consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não abertura até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MG3 Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MG3 Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MG3 Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais") (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação); e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado.

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras de distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizadas por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades no referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou no cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) da contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial em Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta e três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contratado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese de a Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha do novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares das Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Collinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve; e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI + 9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve.

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obriga a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração de seu patrimônio; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____________________ Titular: ____________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________.

Localidade e data: ____________________

Mandatário: ____________________

Titular: ____________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para à B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ____________________ Titular: ____________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________.

Localidade e data: ____________________

Mandatário: ____________________

Titular: ____________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ____________________

Titular: ____________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________.

Autorregulação ANBIMA
Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 2/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,36% (dezoito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \left(Fator\ Spread - 1\right) \times VNb$$

onde:

"*J*" = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread" = Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data de liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou recompra de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre valores devidos e não pagos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no parágrafo desta Cláusula, com vencimento na Data de Vencimento (norma definida) e, o Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data do encerramento de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em desconto de 1ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, sua controladora, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, sua ou suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada a Nota Comercial, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior R$ 5.000.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o multiplicamento, estando em moeda pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, valor, individual ou agregado superior R$ 5.000.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto for efetuado por erro ou má-fé do terceiro, desde que validamente comprovado e/ou Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal ou efeito de lei ou decisão judicial; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, cisão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, ou alteração de seu objeto social ou de sua forma de constituição, de modo a alterar substancialmente a atividade econômica atualmente desenvolvida pela Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela prevista nesta Nota Comercial; (xi) resilição ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) desenquadramento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se tal sentença, ou decisão, tenha sido suspensa ou cassada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua publicação; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não decida ou haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, sem prévia anuência dos titulares das Notas Comerciais, direta ou indireta, de direitos, deveres ou obrigações ora assumidos pela Emissora nesta Nota Comercial, exceto se tal transferência ocorrer em razão de operação societária permitida nos termos desta Nota Comercial; (xv) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de remuneração aos acionistas da Emissora, caso a Emissora não esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nesta cártula; (xvi) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula ou de qualquer das Garantias Reais; (xvii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) caso a Emissora venha a sofrer ou conceder qualquer espécie de redução real ou pessoal, das Notas Comerciais, dentre outras, (xix) descumprimento de qualquer decisão judicial contra a Emissora, no valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definido) venha a contratar qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), (xxi) redução de capital social da Emissora, (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros de órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor em outro em razão de 5 (cinco) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciais que implique perda dos bens ou direitos da sociedade em montante individual ou agregado superior ao Limite de Alienação da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela perda do participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou a assunção voluntária ou involuntária de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela perda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxv) a criação ou a assunção voluntária ou involuntária de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela perda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxvi) a não manutenção pela Emissora, ou pela MG3 Terminais Portuários, de um índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado da forma exposta abaixo, a ser apurado anualmente pela Emissora, a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a serem disponibilizadas pela Emissora, a partir de 2021, ou, ainda, pela MG3 Terminais Portuários, a partir de 2021, ou, ainda, pela MG3 Terminais Portuários e as Afiliadas

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 3/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA
Agente de Notas

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator Spread) - 1] \times VNb$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"spread": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago; e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a sua data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), quando não seja sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MG3 Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MG3 Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração de CCVA cujo preço de compra a ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade da consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não abertura, até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MG3 Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MG3 Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MG3 Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas"); (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as suas quotas ou outra operação), e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que venham a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a elas atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações e/ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer terceiro referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luís S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registro do(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º e 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado.

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados em [illegible] ou (a.2) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais; e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data de resgate antecipado, (b.2) se o resgate será total ou parcial, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) o local de realização, e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir no menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie no seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3; e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada e as notas de emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares desta Nota Comercial, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo nos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviará à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso nos negócios, à situação financeira ou resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados, prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas à de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos sobre os seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; [illegible] (viii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; (ix) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (x) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiii) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove décimos) do seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contratado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve, e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI + 9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve;

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados, e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerando mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Localidade e data: ______________________________

Mandatário: ______________________________

Titular: ______________________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ________________ Titular: ______________________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Localidade e data: ______________________________

Mandatário: ______________________________

Titular: ______________________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________________

Titular: ______________________________.

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 4/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(FatorSpread) - 1)] \times VNb$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)\right]^{\frac{n}{252}}\right\}$$

onde:

"spread": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%, (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MG3 Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MG3 Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração de CCVA cujo preço de compra a ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade da consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não abertura até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MG3 Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MG3 Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MG3 Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação), e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer terceiro referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários presentes ou futuros, em relação à conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado.

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial; e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas, ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima.; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários, (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes, e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes, e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contratado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve; e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI + 9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve,

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________ Titular ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________
Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 5/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

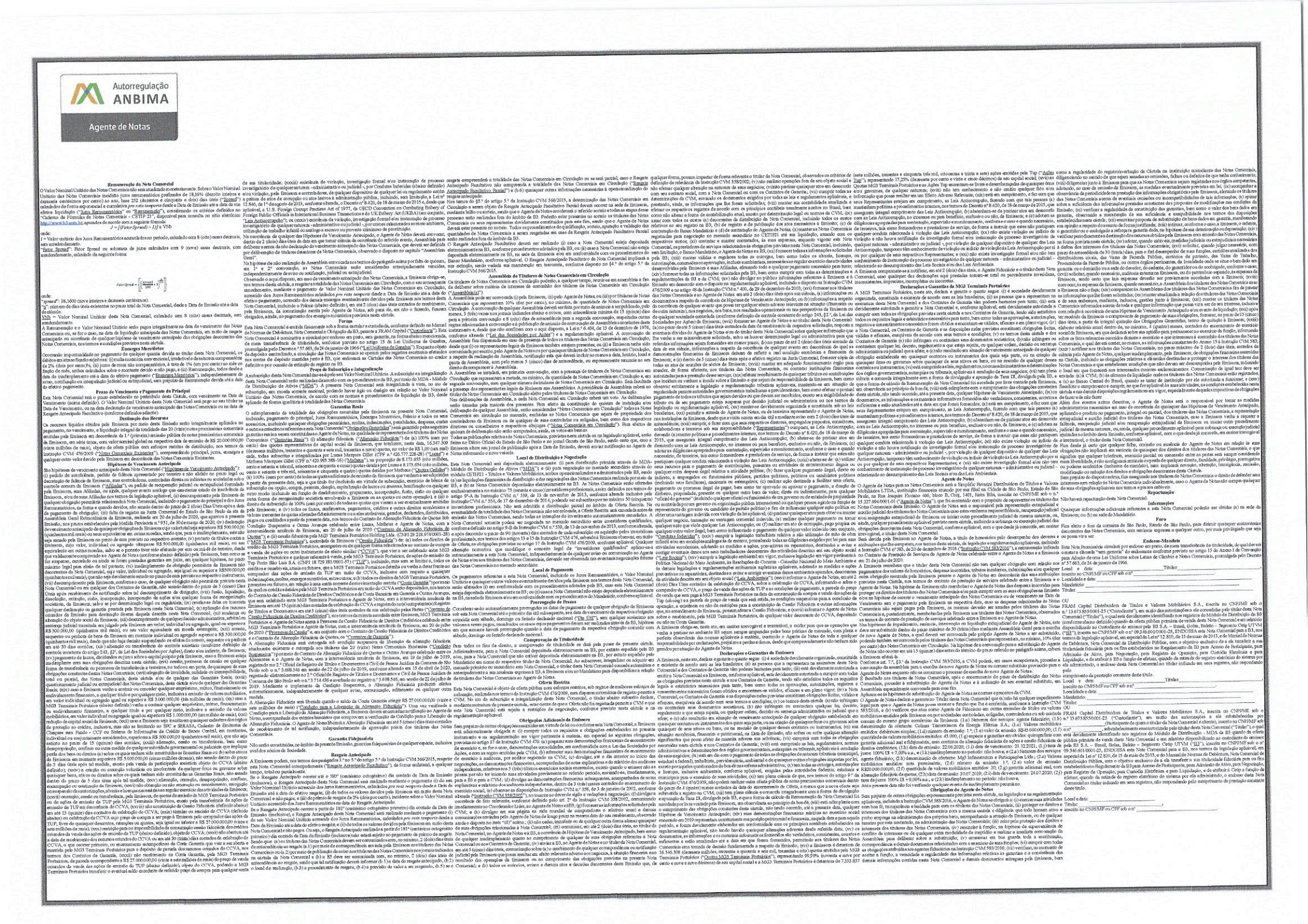

Remuneração do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, quando referidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no site eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ Spread) - 1] \times VNe$$

onde:

"*J*" = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread" = Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\left[\frac{Spread}{100} + 1\right]\right)^{\left(\frac{DP}{252}\right)}$$

onde:

"*Spread*" = 18,1600 (com inteiros e decimais constantes);

"*DP*" = número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

"VNe" = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário são partes integrantes uma da outra, de modo que, em caso de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, em data de liquidação das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou oferta de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso sujeitarão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento:

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o seu vencimento programado para 08/11/2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado previstas nesta cártula.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, sua controladora, controlada direta ou indireta ou sociedade sob o controle comum da Emissora ("Afiliada"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, sua Afiliada, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas, nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou aporte relativa a valor superior R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, exceto se, em qualquer dessas hipóteses, for validamente comprovado pela Emissora que o protesto foi indevido ou for apresentada garantia em juízo, em valores e formas consideradas suficientes pelo juízo competente, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal (ou efetiva cessação do efeito de qualquer protesto), ou for cancelado ou sustado por meio de qualquer medida judicial, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (vi) protesto de títulos contra a Emissora, exceto se, em qualquer dessas hipóteses, for validamente comprovado pela Emissora que o protesto foi indevido ou for apresentada garantia em juízo, em valores e formas consideradas suficientes pelo juízo competente, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal (ou efetiva cessação do efeito de qualquer protesto), ou for cancelado ou sustado por meio de qualquer medida judicial, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (vii) questionamento judicial ou extrajudicial da validade, eficácia ou exequibilidade desta Nota Comercial, ou de qualquer das Garantias Reais; (viii) questionamento judicial ou extrajudicial da Notas Comerciais, desta cártula ou de qualquer das Garantias Reais; (ix) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, ou de sua controladora, controladas ou sociedades sob controle comum, exceto se, em qualquer dessas hipóteses, for validamente comprovado pela Emissora que o protesto foi indevido ou for apresentada garantia em juízo, em valores e formas consideradas suficientes pelo juízo competente, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal (ou efetiva cessação do efeito de qualquer protesto), ou for cancelado ou sustado por meio de qualquer medida judicial, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (x) alteração do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos titulares desta Nota Comercial, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (xi) não cumprimento pela Emissora de suas obrigações pecuniárias nesta cártula; (xii) pessoas físicas ou jurídicas que, em conjunto ou isoladamente, sejam titulares de, ou detenham poderes de gestão ou voto sobre, ações de emissão da Emissora, deixarem de ser titulares de, ou detenham poderes de gestão ou voto sobre, ações de emissão da Emissora, em montante suficiente para alterar o controle societário da Emissora (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), sem a prévia e expressa anuência dos titulares desta Nota Comercial, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (xiii) transformação da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xiv) redução do capital social da Emissora, quitil) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral definitiva contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em qualquer dessas hipóteses, for validamente comprovado pela Emissora que a decisão ou sentença foi indevida ou for apresentada garantia em juízo, em valores e formas consideradas suficientes pelo juízo competente, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal (ou efetiva cessação do efeito de qualquer decisão ou sentença), ou for cancelado ou sustado por meio de qualquer medida judicial, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (xviii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que for comprovada ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares desta Nota Comercial, observado o disposto no aquisição "Assembleia Geral").

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1º e 2º convocações, ou, ainda, caso não sejam atendidos antecipadamente os requisitos independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obrigo-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento do encargo moratório previsto nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comerciais e Outros Ativos da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 19 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966) ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro da B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas durante o curso do procedimento da B3, perante o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (abaixo definido), de acordo com as normas de procedimentos da B3 aplicáveis às Notas Comerciais.

O "Preço de Integralização" será o valor nominal unitário desta Nota Comercial, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comerciais e Outros Ativos da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 19 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966) ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro da B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas durante o curso do procedimento da B3, perante o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (abaixo definido), de acordo com as normas de procedimentos da B3 aplicáveis às Notas Comerciais.

O "Preço de Integralização" será o valor nominal unitário desta Nota Comercial, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras e a custódia eletrônica das negociações da Notas Comerciais realizadas por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Não será admitida a negociação da totalidade das Notas Comerciais junto a investidores profissionais, exceção feita aos Investidores Qualificados que adquirirem as Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, com relação às Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação dos Prazos

Considera-se-ão automaticamente prorrogados os datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se esta data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, bem como qualquer assinatura de aditamento ou de qualquer outro instrumento relacionado a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou notificação adicional a qualquer das Partes, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento do respectivo obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade de cada parcela desta Nota Comercial será feita perante a Emissora pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao adquirir, interagir ou adquirir em qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não celebrar qualquer atteração na natureza de seus negócios, (vi)não pactuar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as obrigações de CVM, enviado os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (viii) exceto em cumprimento, e das Assembleias Gerais, quando for o caso, (ix) manter sua contabilidade atualizada e seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, (xi) manter os ativos necessários para a condução de suas atividades em condições operacionais normais, as Leis Anticorrupção, (xii) manter em vigor todas as autorizações, sobre a aplicação de exaurabilidade nos termos das disposições aplicáveis, (xiii) manter, conforme o caso, a Emissora, diretores ou empregados, agindo em nome ou em benefício, inclusive ou não, da Emissora; e (xiv) não praticar qualquer ato que possa prejudicar a validade, eficácia ou exequibilidade das Notas Comerciais ou dos Contratos de Garantia.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunidade dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia").

A Assembleia pode ser convocada (i) pelo Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de aviso a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respectivas datas de realização. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação, e em segunda convocação com qualquer quórum de presença. Sem prejuízo das demais formas de publicação e veiculação de avisos aos titulares de Notas Comerciais em Circulação, a Emissora deverá publicar os avisos de convocação de Assembleia nos jornais de publicação utilizados pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento do encargo moratório previsto nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comerciais e Outros Ativos da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 19 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966) ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro da B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas durante o curso do procedimento da B3, perante o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (abaixo definido), de acordo com as normas de procedimentos da B3 aplicáveis às Notas Comerciais.

O "Preço de Integralização" será o valor nominal unitário desta Nota Comercial, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras e a custódia eletrônica das negociações da Notas Comerciais realizadas por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Não será admitida a negociação da totalidade das Notas Comerciais junto a investidores profissionais, exceção feita aos Investidores Qualificados que adquirirem as Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, com relação às Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação dos Prazos

Considera-se-ão automaticamente prorrogados os datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se esta data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, bem como qualquer assinatura de aditamento ou de qualquer outro instrumento relacionado a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou notificação adicional a qualquer das Partes, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento do respectivo obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade de cada parcela desta Nota Comercial será feita perante a Emissora pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao adquirir, interagir ou adquirir em qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não celebrar qualquer atteração na natureza de seus negócios, (vi)não pactuar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as obrigações de CVM, enviado os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (viii) exceto em cumprimento, e das Assembleias Gerais, quando for o caso, (ix) manter sua contabilidade atualizada e seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, (xi) manter os ativos necessários para a condução de suas atividades em condições operacionais normais, os termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que sobre a aplicação de exaurabilidade nos termos das disposições aplicáveis, (xii) manter em vigor todas as autorizações, sobre a aplicação de exaurabilidade nos termos das disposições aplicáveis, (xiii) manter, conforme o caso, a Emissora, diretores ou empregados, agindo em nome ou em benefício, inclusive ou não, da Emissora; e (xiv) não praticar qualquer ato que possa prejudicar a validade, eficácia ou exequibilidade das Notas Comerciais ou dos Contratos de Garantia.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunidade dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia").

A Assembleia pode ser convocada (i) pelo Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de aviso a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respectivas datas de realização. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação, e em segunda convocação com qualquer quórum de presença. Sem prejuízo das demais formas de publicação e veiculação de avisos aos titulares de Notas Comerciais em Circulação, a Emissora deverá publicar os avisos de convocação de Assembleia nos jornais de publicação utilizados pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento do encargo moratório previsto nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comerciais e Outros Ativos da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 19 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966) ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro da B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas durante o curso do procedimento da B3, perante o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (abaixo definido), de acordo com as normas de procedimentos da B3 aplicáveis às Notas Comerciais.

O "Preço de Integralização" será o valor nominal unitário desta Nota Comercial, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras e a custódia eletrônica das negociações da Notas Comerciais realizadas por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Não será admitida a negociação da totalidade das Notas Comerciais junto a investidores profissionais, exceção feita aos Investidores Qualificados que adquirirem as Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, com relação às Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação dos Prazos

Considera-se-ão automaticamente prorrogados os datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se esta data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, bem como qualquer assinatura de aditamento ou de qualquer outro instrumento relacionado a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou notificação adicional a qualquer das Partes, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento do respectivo obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade de cada parcela desta Nota Comercial será feita perante a Emissora pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao adquirir, interagir ou adquirir em qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não celebrar qualquer atteração na natureza de seus negócios, (vi)não pactuar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as obrigações de CVM, enviado os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (viii) exceto em cumprimento, e das Assembleias Gerais, quando for o caso, (ix) manter sua contabilidade atualizada e seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, (xi) manter os ativos necessários para a condução de suas atividades em condições operacionais normais, os termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que sobre a aplicação de exaurabilidade nos termos das disposições aplicáveis, (xii) manter em vigor todas as autorizações, sobre a aplicação de exaurabilidade nos termos das disposições aplicáveis, (xiii) manter, conforme o caso, a Emissora, diretores ou empregados, agindo em nome ou em benefício, inclusive ou não, da Emissora; e (xiv) não praticar qualquer ato que possa prejudicar a validade, eficácia ou exequibilidade das Notas Comerciais ou dos Contratos de Garantia.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunidade dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia").

A Assembleia pode ser convocada (i) pelo Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de aviso a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respectivas datas de realização. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação, e em segunda convocação com qualquer quórum de presença. Sem prejuízo das demais formas de publicação e veiculação de avisos aos titulares de Notas Comerciais em Circulação, a Emissora deverá publicar os avisos de convocação de Assembleia nos jornais de publicação utilizados pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento do encargo moratório previsto nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comerciais e Outros Ativos da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 19 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966) ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro da B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas durante o curso do procedimento da B3, perante o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (abaixo definido), de acordo com as normas de procedimentos da B3 aplicáveis às Notas Comerciais.

O "Preço de Integralização" será o valor nominal unitário desta Nota Comercial, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras e a custódia eletrônica das negociações da Notas Comerciais realizadas por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Não será admitida a negociação da totalidade das Notas Comerciais junto a investidores profissionais, exceção feita aos Investidores Qualificados que adquirirem as Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, com relação às Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação dos Prazos

Considera-se-ão automaticamente prorrogados os datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se esta data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, bem como qualquer assinatura de aditamento ou de qualquer outro instrumento relacionado a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou notificação adicional a qualquer das Partes, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento do respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade de cada parcela desta Nota Comercial será feita perante a Emissora pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao adquirir, interagir ou adquirir em qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não celebrar qualquer atteração na natureza de seus negócios, (vi)não pactuar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as obrigações de CVM, enviado os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (viii) exceto em cumprimento, e das Assembleias Gerais, quando for o caso, (ix) manter sua contabilidade atualizada e seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, (xi) manter os ativos necessários para a condução de suas atividades em condições operacionais normais, os termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que sobre a aplicação de exaurabilidade nos termos das disposições aplicáveis, (xii) manter em vigor todas as autorizações, sobre a aplicação de exaurabilidade nos termos das disposições aplicáveis, (xiii) man

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 6/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www3.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Valor\ Nominal\ Unitário \times \left(\left[\frac{spread}{100} + 1\right]^{\frac{1}{252}} - 1\right)$$

onde:

"J" = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Valor Nominal Unitário" ou "Remuneração" = conforme definidos acima.

"Spread" = Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\left[\frac{spread}{100} + 1\right]^{\frac{DP}{252}}\right)$$

onde:

"spread" = 18,1600 (com inteiros e dezesseis centésimos).

"n" = número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

Vnb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data de liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou oferenda de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos nesta cédula e na Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no parágrafo deste Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, sua controladora, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro de prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, ou decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora cujo valor total seja superior R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de sua previsão no respectivo contrato; (iv) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado e a Emissora tenha tomado todas as medidas cabíveis (a seu critério) para sustar o protesto, ou for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para efeito de tal protesto; (v) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes desta Nota Comercial, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vi) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (vii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (viii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, conforme previsto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão; (xii) sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos de arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias contados; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária nesta Nota Comercial, exceto pagamentos de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja forma de transferência ou promessas de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes desta Nota Comercial; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade de, total ou parcial, das Notas Comerciais, bem assim o/ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, bem assim o/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), (xx) caso a redução de capital social da Emissora, (xxii) caso a Emissora seja insentida em qualquer um dos seus órgãos de perdão ao acionista, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) a Emissora, direta ou indiretamente, não cumprir, ou deixar de cumprir, ou ainda, não envidar os melhores esforços para fazer com que seja cumprida, qualquer lei, regulamento, norma administrativa ou determinação arbitral ou judicial (não sujeita a recurso ou revisão) aplicável à Emissora, exceto se a inobservância ou descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas ou determinações arbitrais ou judiciais não for capaz de causar um efeito adverso relevante na Emissora; (xxiv) a Emissora, direta ou indiretamente, não cumprir, ou deixar de cumprir, ou ainda, não envidar os melhores esforços para fazer com que seja cumprida, qualquer lei, regulamento, norma administrativa ou determinação arbitral ou judicial, relativa a práticas de trabalho análogo ao escravo ou prevenção e repressão à exploração sexual de crianças e adolescentes, à utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou prevenção criminosa de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia para nela deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no espírito "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1º, 2º convocação, as Notas Comerciais serão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ao notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, em termos de cada cédula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, como o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento de Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais até da Data de aceitação dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido de Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cédula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida finalmente sob a forma nominal e escritural, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Cláusula Padrão, a FBAM Capital ("Custodiante"). Este instrumento é nominativo e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Cláusula Padrão"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a cártula desta Comercial se apresenta pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião de extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial deu-se pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, a exclusivo critério do titular desta Nota Comercial e procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo qualquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas processuais e honorários advocatícios devidos nesta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas sobre Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 10.347.000 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF nº 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF nº 420.965.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.653 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (b) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a qualquer título (incluindo em virtude de aquisição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra espécie); e (ii) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios econômicos e financeiros que venham a ser auferidos pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e financeiros relativos às quotas alienadas fiduciariamente ou a seus atributivos, ganhos, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (d) cessão fiduciária pela MGS Terminais Portuários Ltda. ("MGS Terminais") e pela Emissora (em conjunto, "MGS Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (i) todos os direitos de crédito da MGS Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações e outras avenças celebrado entre a Emissora, a MGS Terminais Portuários e a Agente de Notas ("Contrato de Aquisição"), por virtude do qual a Emissora adquiriu a totalidade das ações de emissão da MGS Terminais Portuários, de ações de emissão da MGS Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promissória Cedida" e "Contrato de Cessão"); (ii) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, que a MGS Terminais Portuários detenha ou venha a ser titular frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MGS Terminais Portuários, de exercer em seu nome e em benefício próprio, todos os direitos, prerrogativas e faculdades inerentes aos direitos que lhe são cedidos fiduciariamente, incluindo o direito de receber todos os valores e pagamentos devidos ou que venham a ser devidos pelo

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 7/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = (Fator Spread - 1) \times Vnb$$

onde:

"J" = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread" = Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculados da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\left[\frac{18,16}{100} + 1 \right]^{\frac{DP}{252}} \right)$$

onde:

"spread" = 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"p" = número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

"Vnb" = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou oferenda de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta Escritura.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) multa moratória convencional, irredutível de todos os encargos, no valor de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento ali prevista definido: (i) Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pela Emissora, que não tenha sido elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, sua controladora, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, em seu efetivo valor, em valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pela Emissora, que não tenha sido elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, sua controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas") ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, em seu efetivo valor, em valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sendo dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Instrução CVM nº 391, de 26 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora cuja valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o cumprimento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha ocorrido o respectivo vencimento; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado a Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para efeito de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes de Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) desapontamento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária nesta Nota Comercial ou em qualquer outro instrumento de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória, (ix) revelar-se falsa ou enganosa qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as atividades, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, referida no item (xii) abaixo; (xii) descontinuidade das atividades da Emissora, assim entendida a paralisação das atividades da Emissora por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, referida no item (xii) abaixo; (xiii) transformação da Emissora em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, referida no item (xii) abaixo; (xiv) alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, referida no item (xii) abaixo; (xv) redução do capital social da Emissora, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, referida no item (xii) abaixo; (xvi) não observância pela Emissora, durante o prazo de vigência desta Nota Comercial, de índices financeiros a serem apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a serem calculados pela Emissora, a saber: (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); (b) Dívida Líquida/Patrimônio Líquido igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos); (c) Dívida Líquida/Ativo Total igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (d) Dívida Líquida/Ativo Imobilizado igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (e) Dívida Líquida/Ativo Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (f) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (g) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (h) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (i) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (j) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (k) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (l) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (m) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (n) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (o) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (p) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (q) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (r) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (s) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (t) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (u) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (v) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (w) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (x) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (y) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (z) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (cc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (dd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (gg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (oo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (pp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (tt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ww) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (fff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (iii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jjj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kkk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (lll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mmm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nnn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ooo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ppp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qqq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rrr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (sss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ttt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uuu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vvv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (www) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xxx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yyy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zzz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (cccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (dddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eeee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ffff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (gggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (iiii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jjjj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kkkk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (llll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mmmm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nnnn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (oooo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (pppp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qqqq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rrrr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ssss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (tttt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uuuu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vvvv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (wwww) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xxxx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yyyy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zzzz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaaaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbbbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ccccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ddddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eeeee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (fffff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ggggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhhhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (iiiii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jjjjj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kkkkk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (lllll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mmmmm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nnnnn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ooooo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ppppp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qqqqq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rrrrr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (sssss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ttttt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uuuuu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vvvvv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (wwwww) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xxxxx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yyyyy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zzzzz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaaaaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbbbbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (cccccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (dddddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eeeeee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ffffff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (gggggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhhhhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (iiiiii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jjjjjj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kkkkkk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (llllll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mmmmmm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nnnnnn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (oooooo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (pppppp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qqqqqq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rrrrrr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ssssss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (tttttt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uuuuuu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vvvvvv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (wwwwww) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xxxxxx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yyyyyy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zzzzzz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaaaaaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbbbbbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ccccccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ddddddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eeeeeee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (fffffff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ggggggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhhhhhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (iiiiiii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jjjjjjj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kkkkkkk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (lllllll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mmmmmmm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nnnnnnn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ooooooo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ppppppp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qqqqqqq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rrrrrrr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (sssssss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ttttttt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uuuuuuu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vvvvvvv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (wwwwwww) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xxxxxxx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yyyyyyy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zzzzzzz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaaaaaaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbbbbbbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (cccccccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (dddddddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eeeeeeee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ffffffff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (gggggggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhhhhhhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (iiiiiiii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jjjjjjjj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kkkkkkkk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (llllllll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mmmmmmmm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nnnnnnnn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (oooooooo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (pppppppp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qqqqqqqq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rrrrrrrr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ssssssss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (tttttttt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uuuuuuuu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vvvvvvvv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (wwwwwwww) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xxxxxxxx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yyyyyyyy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zzzzzzzz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaaaaaaaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbbbbbbbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ccccccccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ddddddddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eeeeeeeee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (fffffffff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ggggggggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhhhhhhhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (iiiiiiiii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jjjjjjjjj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kkkkkkkkk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (lllllllll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mmmmmmmmm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nnnnnnnnn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ooooooooo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ppppppppp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qqqqqqqqq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rrrrrrrrr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (sssssssss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ttttttttt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uuuuuuuuu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vvvvvvvvv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (wwwwwwwww) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xxxxxxxxx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yyyyyyyyy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zzzzzzzzz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaaaaaaaaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbbbbbbbbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (cccccccccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (dddddddddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eeeeeeeeee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ffffffffff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (gggggggggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhhhhhhhhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (iiiiiiiiii) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (jjjjjjjjjj) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (kkkkkkkkkk) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (llllllllll) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (mmmmmmmmmm) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (nnnnnnnnnn) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (oooooooooo) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (pppppppppp) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (qqqqqqqqqq) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (rrrrrrrrrr) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ssssssssss) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (tttttttttt) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (uuuuuuuuuu) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (vvvvvvvvvv) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (wwwwwwwwww) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (xxxxxxxxxx) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (yyyyyyyyyy) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (zzzzzzzzzz) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (aaaaaaaaaaa) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (bbbbbbbbbbb) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ccccccccccc) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ddddddddddd) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (eeeeeeeeeee) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (fffffffffff) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (ggggggggggg) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante igual ou inferior a 0,6 (seis décimos); (hhhhhhhhhhh) Dívida Líquida/Ativo Não Circulante

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 8/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Spread**") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("**Juros Remuneratórios**" ou "**Remuneração**"), conforme os critérios definidos na "Cademe de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \left[Valor\ Nominal\ Unitário \times \left(\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} - 1 \right) \right]$$

onde:

"*J*" = Valor unitário dos Juros Remuneratórios assumida duas casas decimais, sem arredondamento.

"Valor Nominal Unitário" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Spread" = Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right)$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

"Vnb" = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou oferenda de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e conforme indicados neste Termo.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, ou debitos em atraso, fundo especial ou qualquer outra importância devida pela Emissora, incidirá sobre o valor devido e não pago (i) multa não compensatória, à taxa de 2% (dois por cento) %; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no respectivo pedido Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (exceto definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou, em caso de resgate antecipado das Notas Comerciais ou na data de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a presente Nota Comercial serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("**Notas Comerciais Existentes**"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado**"):

(i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, sua controladora, controlada direta ou indireta ou sociedade sob o controle comum da Emissora ("**Afiliada**"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, sua ou suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada a Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela referida Previsão nº 931, de 06 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora cujo valor total seja superior R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto ao respectivo contrato; (v) perda de titularidade da Emissora, ou valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, sobre o patrimônio líquido da Emissora, exceto se, previamente à ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a Emissora tiver obtido a aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, especialmente convocada para deliberar sobre tais eventos: (a) a alteração do objeto social da Emissora, que implique em alteração substancial de suas atividades principais; (b) a redução do capital social da Emissora, por qualquer motivo, exceto se para absorção de prejuízos acumulados; (c) a transformação da Emissora em sociedade limitada; (d) a cisão, fusão ou incorporação da Emissora, exceto se por determinação legal ou regulatória; (e) a alteração do controle acionário da Emissora, direto ou indireto, ou a transferência ou promessa de transferência, a qualquer título, de ações ou quotas representativas do capital social da Emissora, que implique em alteração do seu controle acionário; (f) a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Emissora, exceto pelo mínimo obrigatório previsto em lei; (g) a alteração do exercício social da Emissora, que passará a ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano; (h) a alteração do local da sede da Emissora, exceto se para um dos endereços das Afiliadas da Emissora; (i) a alteração da auditoria independente da Emissora; (j) a alteração do regime societário da Emissora, que passará a ser o de sociedade por ações; (k) a alteração do prazo de duração da Emissora, que passará a ser indeterminado; (l) a alteração do objeto social da Emissora, que passará a ser a prática de atos de corretagem ou afins; (m) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de partes beneficiárias; (n) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de debêntures; (o) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de bônus de subscrição; (p) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de notas promissórias comerciais; (q) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de notas comerciais; (r) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (s) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (t) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (u) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (v) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (w) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (x) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (y) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (z) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (cc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (dd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (gg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (oo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (pp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (tt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (fff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (lll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (sss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (www) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (cccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (dddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eeee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ffff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (gggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iiii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (llll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (oooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (pppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ssss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (tttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (wwww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ccccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ddddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eeeee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (fffff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ggggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhhhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iiiii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjjjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkkkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (lllll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmmmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnnnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ooooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ppppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqqqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrrrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (sssss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ttttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuuuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvvvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (wwwww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxxxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyyyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzzzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (cccccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (dddddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eeeeee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ffffff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (gggggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhhhhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iiiiii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjjjjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkkkkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (llllll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmmmmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnnnnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (oooooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (pppppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqqqqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrrrrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ssssss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (tttttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuuuuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvvvvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (wwwwww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxxxxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyyyyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzzzzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaaaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbbbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ccccccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ddddddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eeeeeee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (fffffff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ggggggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhhhhhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iiiiiii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjjjjjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkkkkkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (lllllll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmmmmmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnnnnnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ooooooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ppppppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqqqqqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrrrrrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (sssssss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ttttttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuuuuuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvvvvvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (wwwwwww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxxxxxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyyyyyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzzzzzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaaaaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbbbbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (cccccccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (dddddddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eeeeeeee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ffffffff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (gggggggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhhhhhhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iiiiiiii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjjjjjjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkkkkkkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (llllllll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmmmmmmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnnnnnnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (oooooooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (pppppppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqqqqqqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrrrrrrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ssssssss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (tttttttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuuuuuuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvvvvvvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (wwwwwwww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxxxxxxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyyyyyyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzzzzzzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaaaaaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbbbbbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ccccccccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ddddddddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eeeeeeeee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (fffffffff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ggggggggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhhhhhhhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iiiiiiiii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjjjjjjjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkkkkkkkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (lllllllll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmmmmmmmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnnnnnnnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ooooooooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ppppppppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqqqqqqqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrrrrrrrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (sssssssss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ttttttttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuuuuuuuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvvvvvvvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (wwwwwwwww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxxxxxxxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyyyyyyyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzzzzzzzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaaaaaaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbbbbbbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (cccccccccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (dddddddddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eeeeeeeeee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ffffffffff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (gggggggggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhhhhhhhhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iiiiiiiiii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjjjjjjjjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkkkkkkkkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (llllllllll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmmmmmmmmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnnnnnnnnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (oooooooooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (pppppppppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqqqqqqqqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrrrrrrrrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ssssssssss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (tttttttttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuuuuuuuuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvvvvvvvvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (wwwwwwwwww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxxxxxxxxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyyyyyyyyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzzzzzzzzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaaaaaaaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbbbbbbbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ccccccccccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ddddddddddd) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (eeeeeeeeeee) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (fffffffffff) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ggggggggggg) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (hhhhhhhhhhh) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (iiiiiiiiiii) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (jjjjjjjjjjj) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (kkkkkkkkkkk) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (lllllllllll) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (mmmmmmmmmmm) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (nnnnnnnnnnn) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ooooooooooo) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ppppppppppp) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (qqqqqqqqqqq) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (rrrrrrrrrrr) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (sssssssssss) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (ttttttttttt) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (uuuuuuuuuuu) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (vvvvvvvvvvv) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (wwwwwwwwwww) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (xxxxxxxxxxx) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (yyyyyyyyyyy) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (zzzzzzzzzzz) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (aaaaaaaaaaaa) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (bbbbbbbbbbbb) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (cccccccccccc) a alteração do estatuto social da Emissora, que passará a prever a vedação à emissão de títulos de crédito; (dddddddddddd) a alteração do estat

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 9/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados, prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciando o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Top (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários, (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não emitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, [illegible]

como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ________________ Titular ________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ________________.
Localidade e data: ________________
Mandatário: ________________
Titular: ________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ________________ Titular ________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ________________.
Localidade e data: ________________
Mandatário: ________________
Titular: ________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ________________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado no custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ________________
Titular ________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ________________.

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 10/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(FatorSpread) - 1]] \times VNb$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstas nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MG3 Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MG3 Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração de CCVA cujo preço de compra a ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade de consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não abertura até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MG3 Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MG3 Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MG3 Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação); e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luís S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado.

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir no mínimo a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie no seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representam a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA- Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possam resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira ou ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial em Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários, (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de qualquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contratado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha do novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve; e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI + 9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve;

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ____________ Titular: ____________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________.
Localidade e data: ____________
Mandatário: ____________
Titular: ____________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ____________ Titular: ____________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________.
Localidade e data: ____________
Mandatário: ____________
Titular: ____________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ____________
Titular: ____________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________.

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 11/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") e juros de 4% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa em percentual, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no site eletrônico http://www.b3.com.br, quando do mesmo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ Spread) - 1] \times VNb$$

onde:

"J" = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": fator fixado ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right)$$

onde:

"Spread": 18,1600 (nove inteiros e dezessete centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, ou ainda do resgate antecipado ou oferta de resgate antecipado nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre todos os valores em atraso desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento das Notas Comerciais definida, o Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago em uma única Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, ou vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 11ª (oitava) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 200.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora nas Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"); ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo aos anteriormente citados que ocorra em qualquer jurisdição de constituição, existência ou atuação de qualquer delas; (ii) protesto de títulos contra a Emissora, suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável, (a) independentemente pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, (iv) declaração, ou fato que comprove, a qualquer tempo, que a Emissora descumpriu qualquer declaração prestada nesta Cláusula, ou que qualquer declaração prestada nesta Cláusula tornou-se incorreta, falsa ou enganosa, em qualquer aspecto relevante, na data em que foi prestada; (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vi) descumprimento pela Emissora, suas Afiliadas, ou qualquer sociedade sob controle comum de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa de natureza não tributária, transitada em julgado ou não, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, suas Afiliadas, ou qualquer sociedade sob controle comum de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação (em que a interessada não seja a sobrevivente) ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, suas Afiliadas, ou por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) a ocorrência de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate antecipado facultativo, ou oferta de aquisição facultativa de Notas Comerciais, nos termos previstos nesta Cláusula; (xi) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou judicial transitada em julgado pela Emissora ou suas Afiliadas, ou qualquer sociedade sob o seu controle comum, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (xii) descumprimento pela Emissora, suas Afiliadas, ou qualquer sociedade sob o seu controle comum de qualquer sentença judicial, arbitral ou administrativa de natureza não tributária, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (xiii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias (conforme definidas abaixo) pela Emissora, suas Afiliadas ou qualquer sociedade sob o seu controle comum, ou ainda, caso a Emissora, suas Afiliadas ou qualquer sociedade sob o seu controle comum conteste judicialmente a validade, eficácia ou exequibilidade desta Nota Comercial, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias; (xiv) vencimento antecipado de qualquer operação financeira, obrigação de pagamento em razão de mútuo, empréstimo ou financiamento, ou de qualquer garantia prestada pela Emissora, suas Afiliadas ou qualquer sociedade sob o seu controle comum, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, suas Afiliadas ou qualquer sociedade sob o seu controle comum, ou reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou ações ou qualquer parte ou percentual de seu capital social, exceto se, no caso de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou ações ou qualquer parte ou percentual de seu capital social, exceto se, no caso de reorganização societária envolvendo a Emissora, (a) tais operações sejam aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme quórum previsto nesta Cláusula; ou (b) a Emissora demonstre, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de aprovação societária da operação, que o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) permanecerá igual ou superior ao limite previsto para o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) após a realização da operação societária, sendo que o descumprimento de tal obrigação pela Emissora no prazo previsto neste item (b) não acarretará o vencimento antecipado das Notas Comerciais; (xvi) alteração do objeto social da Emissora, não permitida pelo Estatuto Social da Emissora em vigor na Data de Emissão; (xvii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; (xviii) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme quórum previsto nesta Cláusula; (xix) não observância pela Emissora, suas Afiliadas ou qualquer sociedade sob o seu controle comum, de qualquer lei, regulamento, ordem ou determinação de autoridade governamental, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza administrativo ou judicial, perante as autoridades competentes ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou prostituição, envolvendo a Emissora, suas Afiliadas ou qualquer sociedade sob o seu controle comum de propriedade.

Na ocorrência de qualquer um dos Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência de referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser realizada por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obrigo-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos nesta data, nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do reembolso, pela Emissora, da comunicação recebida pelo Banco Mandatário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e escritural, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comerciais e Cotas da B3, pertencente à FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Quanto ao ato de depósito centralizado, a circulação desta Nota Comercia se operará pelos registros escriturais efetuados junto aos Custodiantes dos depósitos centralizados junto à B3, que autorizam as Cártulas das Notas Comerciais a serem definitivo por escritura de transferência de titularidade.

Prazo de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial se deu pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com os critérios e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária a totalidade das Notas Comerciais.

Vencimento Antecipado Facultativo Total

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora nesta Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, indenizações, penalidades, despesas, custas e outras extraídos e referentes a esta Nota Comercial "Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais ao serem constituídas a Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias" ou "Garantia Fiduciária" ou "Alienação Fiduciária"), de: (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.500 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Luana Marques Gitler (CPF nº 426.777.228-28) ("Luana") e Matheus Marques Gitler (CPF nº 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de R$ 8.173.655 (oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco) quotas detidas por Luana e R$ 8.173.654 (oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas"); (b) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser subscritas e integralizadas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, emissão, permuta, desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro modo realizado em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação), e (c) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, andamentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas acima descritas inerente ou a elas atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, bem como do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Luana, Matheus e Agente de Notas, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), e do Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária") de 04 (quatro) Contas Bancárias (conforme definido abaixo) e de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios oriundos das Contas Bancárias, celebrado entre a Emissora, Agente de Notas e Banco Mandatário, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, "Contratos de Garantia").

Adicionalmente, a Emissora obrigou-se a constituir a Alienação Fiduciária das Contas Bancárias e Outras Avenças em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, ou seja, em 30 de julho de 2020, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

Para fins do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, as Quotas Cedidas foram avaliadas em R$ 16.347.309,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais), com base no valor patrimonial das quotas, conforme balanço patrimonial da Emissora, em 31 de março de 2020.

Para fins do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, as Contas Bancárias foram avaliadas em R$ 3.714.456 (três milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), com base no saldo das Contas Bancárias em 31 de março de 2020.

Para fins do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, os Direitos Creditórios foram avaliados em R$ 3.698.546 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais), com base no saldo dos Direitos Creditórios em 31 de março de 2020.

Para fins do disposto nos Contratos de Garantia, as Quotas Cedidas, as Contas Bancárias e os Direitos Creditórios serão avaliados pelo valor que for maior entre: (i) o valor de avaliação das Quotas Cedidas, das Contas Bancárias e dos Direitos Creditórios, conforme o caso, realizada pelo Agente de Notas, com base em laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada, independentemente de aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais; e (ii) o valor patrimonial das Quotas Cedidas, das Contas Bancárias e dos Direitos Creditórios, conforme o caso, com base no último balanço patrimonial da Emissora, das Contas Bancárias e dos Direitos Creditórios, conforme o caso, disponibilizado pela Emissora ao Agente de Notas.

Resgate Antecipado Facultativo Total

Esta Nota Comercial poderá ser resgatada a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se seu parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

Nos termos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas acordarem a referido sorteio e leilão as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverão ser acompanhados pelo Agente de Notas.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, mediante comunicação individual a ser enviada pela Emissora ao Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial impliquem a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia Geral").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita pormeio de aviso a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e aviso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, observadas as regras referentes à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste Instrumento e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e a regulamentação aplicável. A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita pormeio de anúncio publicado nos jornais "Diário Comercial" e "Gazeta de São Paulo", ou, caso um ou ambos não circulem mais, em outro jornal de grande circulação, a critério do Agente de Notas, sendo a primeira publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da respectiva assembleia, em primeira convocação, e de 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação, a presença dos representantes legais da Emissora ou Assistentes. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Nota Comercial eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação presentes ou, na ausência de tal eleição, ao representante legal do Agente de Notas.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão considerados Notas Comerciais em Circulação todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeito de quórum de deliberação do valor contido em cada uma das Notas Comerciais em Circulação, será computado, sendo, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso o Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo a distribuição das Notas Comerciais realizada por meio da (a) liquidação financeira da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da oferta destinada a investidores profissionais. Não será admitida a negociação das Notas Comerciais em mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, exceto após a comprovação pela Emissora, mediante envio de notificação ao Agente de Notas, de que as Notas Comerciais passaram a ser negociadas apenas entre Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados: (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considera-se-ão automaticamente prorrogados as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora prevista nesta Nota Comercial, inclusive para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, que não sejam Dias Úteis, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que o pagamento deverá ser realizado no primeiro Dia Útil subsequente, se for o caso, no primeiro dia útil subsequente, se for o caso, no primeiro dia útil subsequente, se for o caso, no primeiro dia

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 12/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no site eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ Spread) - 1] \times VNb$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (dove inteiros e dezesseis centésimos);

"p": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\left[\left(\frac{Spread}{100}\right) + 1\right]^{\frac{p}{252}}\right)$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos);

"p": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

"VNb" = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data de liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta escritura.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, ou de débitos em atraso ou fundo existente e disponível na conta vinculada, inclusive em caso de vencimento antecipado, de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial tem o prazo estabelecido no parágrafo desta Cláusula, com vencimento na Data de Vencimento (ambos definidos). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data de liquidação do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Nota Comercial serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em desconto da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais pela Emissora, sem série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipótese de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de falência, de insolvência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, sua controlada direta ou indireta ou sociedade sob seu controle comum da Emissora ("Afiliada"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que ensejasse estado de insolvência da Emissora, sob as suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento do obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Nota Comercial e seus termos e condições, bem como a Emissão e a Oferta Restrita; (iv) declaração desvencimento antecipado de qualquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o endividamento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura no respectivo contrato, (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado a Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para efeito da tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora ou não cumprimento de Nota Comercial, ou seu valor, individual ou agregado, superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (vii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto (a) pela transferência de bens, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cláusula; (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por parte da Emissora, de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (viii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xvi) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xx) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja incentivem quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da sua inscrição, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sendo dentro de prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda de participação societária objeto do CCVA (abaixo definido) (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, cessão, desapropriação, confisco, encampação ou expropriação da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças que sejam necessários para o regular funcionamento da Emissora; (xxvii) cessão, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MGS Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MGS Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do Contrato de Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração de CCVA cujo prazo de compra e ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ônus, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade do consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos de venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não obtenção até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MGS Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MGS Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MGS Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade, (xxxii) existência de violação, investigação formal ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) praticadas pela Emissora e controladores, de qualquer diretores de qualquer de seu representante, agente ou a pública ou atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e da UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou prioveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência de referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser obtido por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena da, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas da Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de modo a assegurar a sua negociação, mediante a transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de Janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Ressalvado o dever de guarda e pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Comercia em Circulação, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena da, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e integralização desta Nota Comercial será realizada durante o seu prazo de distribuição na B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, conforme os procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações pecuniárias pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo qualquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros encargos moratórios referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas sob a Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.500 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF nº 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF nº 420.995.988-16) ("Matheus" e, em conjunto com Lucas, "Sócios"), representando 87.123.681 (oito milhões, oito e setenta e três mil, seiscentas e vinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, sete e setenta e três mil, seiscentas e vinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (i) 100% (cem por cento) dos direitos econômicos de ações de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a título de (inclusão em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo indicando em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outro operação); e (ii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a elas atribuídos, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); (ii) cessão fiduciária sob condição suspensiva de (a) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios de titularidade da MGS Terminais Portuários, incluindo, mas sem se limitar a, todos os valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a elas atribuídos, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia");

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da Alienação Fiduciária anteriormente outorgada sob condição suspensiva da liberação da Alienação Fiduciária constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Sócios e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças"), com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, conforme aditado em 15 de abril de 2020, registrado no 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.698.546 em assunto de 22 de julho de 2019, conforme aditado em 15 de abril de 2020, registrado sob o nº 3.714.436 e averbado no registro sob o nº 3.698.546, em assunto de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o adito da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar ao Agente de Notas, no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento, comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena da, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas da Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de modo a assegurar a sua negociação, mediante a transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de Janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Ressalvado o dever de guarda e pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Comercia em Circulação, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena da, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e integralização desta Nota Comercial será realizada durante o seu prazo de distribuição na B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, conforme os procedimentos de liquidação da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações pecuniárias pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo qualquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros encargos moratórios referentes esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas sob a Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.500 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF nº 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF nº 420.995.988-16) ("Matheus" e, em conjunto com Lucas, "Sócios"), representando 87.123.681 (oito milhões, oito e setenta e três mil, seiscentas e vinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, sete e setenta e três mil, seiscentas e vinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (i) 100% (cem por cento) dos direitos econômicos de ações de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a título de (inclusão em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo indicando em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outro operação); e (ii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a elas atribuídos, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"); (ii) cessão fiduciária sob condição suspensiva de (a) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios de titularidade da MGS Terminais Portuários, incluindo, mas sem se limitar a, todos os valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a elas atribuídos, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, os "Contratos de Garantia");

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da Alienação Fiduciária anteriormente outorgada sob condição suspensiva da liberação da Alienação Fiduciária constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Sócios e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças"), com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, conforme aditado em 15 de abril de 2020, registrado no 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 3.698.546 em assunto de 22 de julho de 2019, conforme aditado em 15 de abril de 2020, registrado sob o nº 3.714.436 e averbado no registro sob o nº 3.698.546, em assunto de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o adito da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar ao Agente de Notas, no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento, comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena da, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos, e (iii) da prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate ("Prêmio").

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizados a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a 1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais e ou (b 2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data de resgate antecipado, (b.2) o valor de resgate, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) a data limite para manifestação pelos titulares das Notas Comerciais, (b.6) a data efetiva para pagamento do resgate antecipado e (b.7) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §3.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão em sorteio, sendo que o Agente de Notas acompanhará a referido sorteio e realizará as demais etapas do processo sendo realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados no âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou em outro local por ela indicado em comunicação do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial deverá ser realizado em data de pagamento de juros ou amortização, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunidade dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de aviso a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleia constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Em segunda convocação, a Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido previamente comunicada, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acerca da data e respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir as ordens do dia, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncia ao seu direito de ser notificada.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de titulares de Notas Comerciais em Circulação presentes. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação presentes na Assembleia. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição de quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente (i) para distribuição primária através do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do mercado CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras de distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 476, alterada pela Emissora observar, em adição ao artigo 9ºA da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial. Caso a totalidade das Ofertas destinada à eventual alocação da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da Nota Comercial, sendo todas as integrações de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observada a limitação máxima de mais de

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 13/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator Spread) - 1)] \times VNb$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"spread": 18,1600 (novo inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MG3 Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MG3 Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração de CCVA cujo preço de compra a ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade da consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não abertura até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MG3 Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MG3 Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MG3 Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação), e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a elas atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado.

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA- Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima.; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso nos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciando o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários, (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de qualquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco tem conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial quem afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco tem conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contratado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou do vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviço celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve; e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI + 9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve;

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar, e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________ Titular ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________
Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 14/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ Spread) - 1] \times VNb$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"spread": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"):
(i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão do tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MG3 Terminais Portuários, ou de ações de emissão da TUP pela MG3 Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definida abaixo) em até 15 (quinze) dias corridos da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração do CCVA cujo preço de compra a ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade da consumação da cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não abertura até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MG3 Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MG3 Terminais Portuários, da parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MG3 Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente do referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial "Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação), e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luís S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) do prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado.

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate. Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contratado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve; e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI + 9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve;

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial no titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________
Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 15/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ Spread) - 1] \times VNb$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"spread": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"):
(i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MG3 Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MG3 Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração de CCVA cujo preço de compra a ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade da constituição cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não abertura até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MG3 Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MG3 Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MG3 Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instrução de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial "Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação); e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luís S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva de liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado.

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários, (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários, (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contatado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve; e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI + 9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve;

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contatado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessem à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados, e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora, ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________
Titular: ______________________
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________

Autorregulação ANBIMA
Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 16/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

Remuneração da Nota Comercial

[illegible]

Encargos Moratórios

[illegible]

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

[illegible]

Destinação dos Recursos

[illegible]

Hipóteses de Vencimento Antecipado

[illegible] de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação), e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a elas atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luís S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registrado no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar de esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos, e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado.

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais deverão ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA- Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial; (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira ou resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas: em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciando o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositado ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contratado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de Vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve; e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infrastrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI + 9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve;

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, no menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados, e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Localidade e data: ______________________

Mandatário: ______________________

Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________ Titular: ______________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Localidade e data: ______________________

Mandatário: ______________________

Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________

Titular: ______________________,

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 17/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração da Nota Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{(FatorSpread) - 1)\} \times VNb$$

onde:
J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:
"spread": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).
"n": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.
VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento (acima definido). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora cujo valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), quando não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações constantes destas Notas Comerciais; (xvii) alegação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais, (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a contrair ou conceder qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) caso a MG3 Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contrair qualquer empréstimo, mútuo, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxi) redução de capital social da Emissora; (xxii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxiii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto da CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida; (xxv) alienação, oneração, desapropriação, confisco, encampação ou nacionalização da Emissora; (xxvi) não obtenção ou não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvii) oneração, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão de MG3 Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MG3 Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração de CCVA cujo preço de compra a ser pago à Emissora pelo comprador das ações da TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); (xxx) restrição para ou impossibilidade da consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não abertura até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias contados da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, ou encerramento extemporâneo da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MG3 Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MG3 Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MG3 Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente do referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definida por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cártula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial "Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação), e (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a elas atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários e qualquer referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) ("TUP"), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da TUP em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita ("Conta Garantia") por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, que será celebrado entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA e registro do no(s) competente(s) Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração pelas Partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos da minuta acordada entre Emissora, MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas anexa à Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrada entre MG3 Terminais Portuários e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Promessa de Cessão" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes ("Condição Suspensiva") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária"). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

Garantia Fidejussória

Não serão constituídas, no âmbito da presente Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos, e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado:

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate. Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Emissora, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia(s)").

A Assembleia pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de Assembleias constantes deste instrumento e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação da Assembleia fica dispensada em caso de presença de todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, desde que (i) os representantes legais da Emissora também estejam presentes; ou (ii) a Emissora tenha sido comunicada por escrito, pelo Agente de Notas ou por quaisquer titulares de Notas Comerciais em Circulação, a respeito da realização da Assembleia, notificação esta que deverá incluir ao menos a data, horário, local e pauta da Assembleia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou expressamente renuncie ao seu direito de comparecer à Assembleia.

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a metade, no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias. A presidência da Assembleia caberá ao titular de Notas Comerciais em Circulação eleito pelos titulares de Notas Comerciais em Circulação.

Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Notas Comerciais em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Todas as publicações relativas às Notas Comerciais, previstas nesta cártula ou na legislação aplicável, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo veículo.

Local de Distribuição e Negociação

Esta Nota Comercial será depositada eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Nota Comercial somente poderá ser negociada no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Emissora observar, em razão da Oferta, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de "investidores qualificados" aplicar-se-á automaticamente a esta Nota Comercial, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial, incluindo os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob esta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse da presente cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Comercial. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.

Oferta Restrita

Esta Nota Comercial é objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476/2009, com dispensa automática de registro perante a CVM. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular abaixo subscrito declara, mediante assinatura da presente cártula, estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação, conforme previsto nesta cártula e na regulamentação aplicável.

Obrigações Adicionais da Emissora

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Nota Comercial, a Emissora está adicionalmente obrigada a: (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358/2002"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima.; (ii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Nota Comercial, (iii) comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, ao titular da Nota Comercial, ao Agente de Notas e à B3, a ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes à Nota Comercial ou aos Contratos de Garantia; (iv) enviar à B3, ao Agente de Notas e ao titular da Nota Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Nota Comercial; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o titular da Nota Comercial, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358/2002; (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios; (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com a Nota Comercial ou com os Contratos de Garantia; (vii) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM; (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição da Nota Comercial, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Mandatário e (d) de contratação do Agente de Notas; (x) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Nota Comercial, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Nota Comercial, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, o Agente de Notas e a B3; (xii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3; (xiii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, bem como cumprir com todas as determinações e regulamentações da B3 e da CVM; (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o disposto na Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003; (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente de Notas em até 2 (dois) dias úteis após sua ciência, (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2.º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente de Notas e/ou do titular desta Nota Comercial sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora; e (c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas de reuniões de sócios da Emissora; (xviii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; (xx) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras; (xxi) permitir a entrada do Agente de Notas, ou de terceiros representando o Agente de Notas, nas instalações da Emissora, desde que a visita ocorra em dia útil e mediante aviso com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (xxii) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xxiii) abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciando o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, "Condutas Indevidas"); (xxiv) cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais"); (xxv) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais"); (xxvi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do CCVA, sobre a celebração do CCVA, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data de consumação da compra e venda das ações da Tup (*closing*) e a parcela do preço de venda que será retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação, a existência ou não de restrições para a constituição da Cessão Fiduciária e outras informações que, no entendimento da Emissora, possam afetar a Cessão Fiduciária; e (xxvii) informar o Agente de Notas sobre o recebimento, pela MG3 Terminais Portuários, de qualquer valor decorrente do CCVA, depositando-o ou não na Conta Garantia.

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Notas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente de Notas.

Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a emitir a Nota Comercial e a Emissora, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (vi) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta cártula e nos Contratos de Garantia; (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa; (x) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9.º da Instrução CVM 476/2009, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias comerciais dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (xiv) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data; (xv) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que forem fornecidos, permitindo aos titulares das Notas Comerciais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; (xvi) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários ("Quotas MG3 Terminais Portuários"), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup ("Ações Tup"), representando 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) de seu capital social; (xvii) as Quotas MG3 Terminais Portuários e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza; (xviii) não tem conhecimento e não omitiu qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; (xix) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xx) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xxi) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, o Agente Fiduciário e o titular desta Nota Comercial, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Declarações e Garantias da MG3 Terminais Portuários

A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante o quanto segue: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) as pessoas que a representam na assinatura desta Nota Comercial e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto; (iii) está devidamente autorizada a garantir a Nota Comercial e, conforme aplicável, está devidamente autorizada a cumprir com todas as obrigações previstas nesta cártula e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor; (iv) a Nota Comercial, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições; (v) os termos desta cártula e dos Contratos de Garantia (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários, (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração da Nota Comercial foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que forem fornecidos; (x) está em cumprimento, e faz com que seus Representantes estejam em cumprimento, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (xi) não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si ou por qualquer de seus respectivos Representantes; e (xii) não existe investigação formal e/ou não tem conhecimento de instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais.

Agente de Notas

O Agente de Notas para as Notas Comerciais será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-01 ("Agente de Notas"), que foi contratado com o propósito de representar os titulares das Notas Comerciais desta Emissão. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável previsto nesta cártula, incluindo a cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o titular desta Nota Comercial.

Será devida pela Emissora ao Agente de Notas, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta cártula, da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/2016"), a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas celebrado entre o Agente de Notas e a Emissora em 21 de julho de 2020.

A Emissora reconhece que o titular desta Nota Comercial não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente de Notas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Cártula, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas. Na hipótese da Emissora não reembolsar o Agente de Notas das despesas incorridas para proteger os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou para cumprir com as suas obrigações na Emissão e/ou na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Emissora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Comerciais não sejam pagas pela Emissora, as mesmas deverão ser arcadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, reembolsadas pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais, observados os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas.

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Notas, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Notas, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente de Notas a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente de Notas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Conforme art. 7.º, §3.º da Instrução CVM 583/2016, a CVM poderá, em casos excepcionais, proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente de Notas ou nomear substituto provisório para o Agente de Notas enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente de Notas.

É facultado aos titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente de Notas e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Notas as normas e preceitos da CVM.

O Agente de Notas declara e garante ao Titular desta Nota Comercial que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente de Notas possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Instrução CVM 583/2016; e (b) verificou que atua como Agente de Fiduciário em outras emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum do mesmo grupo econômico da Emissora. (1.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (1.b) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.; (1.c) Valores mobiliários emitidos: debêntures simples; (1.d) número da emissão: 1.ª; (1.e) valor da emissão: R$45.000.000,00; (1.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 45.000; (1.g) espécie e garantias envolvidas: quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com contratos de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios; (1.h) data de emissão: 22.06.2020; (1.i) data de vencimento: 21.12.2021; (1.j) taxa de juros: 100% DI + 7,00% a.a.; e (1.k) inadimplemento no período: não houve; e (2.a) Natureza dos serviços: agente fiduciário; (2.b) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda.; (2.c) Valores mobiliários emitidos: nota promissória; (2.d) número da emissão: 1.ª; (2.e) valor da emissão: R$20.000.000,00; (2.f) quantidade de valores mobiliários emitidos: 20; (2.g) garantia adicional real, com alienação fiduciária de quotas; (2.h) data de emissão: 30.07.2019; (2.i) data de vencimento: 24.07.2020; (2.j) taxa de juros: 100% DI +9,00% a.a.; e (2.k) inadimplemento no período: não houve.

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário.

Obrigações do Agente de Notas

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 583/2016, o Agente de Notas se obrigará a: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais; (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com a mesma cautela e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração das Notas Comerciais; (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais; (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a substituição; (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; (vi) cumprir com todas as obrigações atribuídas aos agentes fiduciários na Instrução CVM 583/2016; (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Nota Comercial e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade do registro/averbação da Cártula na instituição custodiante das Notas Comerciais, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (viii) diligenciar junto à Emissora para que as Notas Comerciais sejam registradas nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Notas Comerciais acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações; (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações nas condições da Emissão; (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta cártula; (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (xiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (xiv) verificar periodicamente a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com emissão das Notas Comerciais, na forma prevista nesta cártula; (xv) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais; (xvi) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso; (xvii) solicitar, quando necessário, auditoria externa na Emissora, ou do patrimônio separado, às expensas da Emissora, sendo certo que tais expensas deverão ser previamente acordadas com a Emissora; (xviii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia dos titulares das Notas Comerciais caso a Emissora não o faça; (xix) comparecer às Assembleias dos titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xx) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (xxi) manter os titulares das Notas Comerciais informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação à ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação; (xxii) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da integral quitação das Obrigações Garantidas, termo de quitação à Emissora; (xxiii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 à Instrução CVM 583; (xxiv) notificar aos titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo Agente de Notas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os titulares das Notas Comerciais estão registrados; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e (xxv) fiscalizar o cumprimento e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nesta cártula e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

Além dos eventos acima descritos, o Agente de Notas será o responsável por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos titulares das Notas Comerciais, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Comerciais, caso a Emissora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial realizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Comercial.

Fica desde já certo que qualquer falha, omissão ou ausência do Agente de Notas em relação às suas obrigações não implicará em renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares das Notas Comerciais, o que significa que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes desta Cártula.

Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado aos titulares de Notas Comerciais o direito de defender seus interesses com relação às Notas Comerciais individualmente, caso o Agente de Notas não cumpra quaisquer de suas obrigações aplicáveis nos termos e prazos cabíveis.

Repactuação

Não haverá repactuação desta Nota Comercial.

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas (a) na sede da Emissora; ou (b) na sede do Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das Notas Comerciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Endosso-Mandato

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: ______________________ Titular ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________ Titular ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.
Localidade e data: ______________________
Mandatário: ______________________
Titular: ______________________

OU

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial de Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à Cetip a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: ______________________
Titular: ______________________,
inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________.

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 18/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Remuneração do Novo Nominal

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no site eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = (Fator\ Spread) - 1)\ x\ VNb$$

onde:

"J" = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread" = Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\left(\frac{18{,}16}{100} + 1\right)^{\left(\frac{DP}{252}\right)}\right)$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (nove inteiros e dezesseis centésimos).

"p": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos na escritura de emissão.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o valor em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial tem o prazo estabelecido no parágrafo desta Cláusula, com vencimento na Data de Vencimento (exceto definido) ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado da Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, ao vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pelo Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou acordo, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, sem de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro de prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração devidamente antecipada de qualquer obrigação de antecipação ou vencimento antecipado de qualquer dívida (quinhentos mil reais) ou sua equivalente em outras moedas, sendo que, para o cumprimento, mesmo seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, contrato, (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé do terceiro, desde que validamente comprovado e cancelado ou sustado a pedido da Emissora no prazo de até 10 (dez) dias após a data de seu protesto, ou (vi) inadimplemento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo ou não obtido o efeito suspensivo, conforme o caso; (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou obrigação de pagamento em dinheiro da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, Controladas Diretas ou Afiliadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (viii) descumprimento pela Emissora de qualquer sentença ou decisão arbitral ou judicial definitiva, não sujeita a recurso ou revisão, no valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou não obtido o efeito suspensivo, conforme o caso; (ix) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma diferente da descrita no Estatuto Social da Emissora na data desta Escritura, que altere a natureza ou a atividade principal da Emissora, conforme descrita no Estatuto Social da Emissora na data desta Escritura, exceto se tais alterações ou modificações forem previamente aprovadas pelos Titulares de Notas Comerciais, nos termos desta Escritura; (x) cessão ou promessa de cessão a terceiros, ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer de suas obrigações contidas nesta Nota Comercial; (xi) alteração de atividade, atividade ou inoperabilidade, de natureza total ou parcial, das Notas Comerciais, desde que ainda não paga de qualquer das Garantias Reais; (xii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desde obtida ou de qualquer das Garantias Reais; (xiii) caso a Emissora venha a contratar ou conceder qualquer empréstimo, crédito, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xiv) caso a MGB Terminais Portuários (abaixo definida) venha a contratar qualquer empréstimo, crédito, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), (xv) redução de capital social da Emissora, (xvi) caso a Emissora ou seja inscrita em qualquer cadastro de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja excluída ou retirada em até 15 (quinze) dias contados; (xvii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (i) sobre os quais sejam constituídas as Garantias Reais ou (ii) relevantes para os negócios da Emissora em montante superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela cessão da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido) e (xviii) a criação de qualquer vantagem voluntária ou involuntária de qualquer tipo ou garantia, de qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto (xvi) alienação, cessão, desapropriação, confisco, arrecadação ou execução de Emissora, (xvii) liquidação ou extinção da Emissora, exceto em operações societárias, ou suspensão das atividades, silvestre e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xviii) cessão, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão da MGB Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MGB Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xviii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração do CCVA cujo prazo de carência a ser pago à Emissora pelo comprador das ações de TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), (xxx) restrição para ou impossibilidade de consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão de TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não aditamento ou emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxxii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA; (xxxi) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração do CCVA cujo prazo de carência a ser pago à Emissora pelo comprador das ações de TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), (xxx) restrição para ou impossibilidade de consumação cessão fiduciária dos créditos oriundos da venda das ações de emissão de TUP (abaixo definido), objeto do CCVA; (xxxi) não aditamento ou emissão da TUP em decorrência do CCVA; (xxxii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CCVA, ou que ocorrer primeiro, ou encerramento antecipadamente do Contrato Garantia que vier a ser eleito e inserido pela MGB Terminais Portuários para o depósito da parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia; (xxxii) não realização pela Garantia, pela MGB Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MGB Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade, (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza -administrativo ou judicial-, por Conduítes Individuais (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra práticas de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil, ou ato de violência contra a mulher.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser definido por deliberação de titulares detentores de Notas Comerciais, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

No hipótese de não realização da Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1º e 2º convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o disposto acima, caso ocorra o vencimento das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se, nos termos desta cláusula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita pelo Agente de Notas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cláusula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida finalmente sob a forma cartular e escriturada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Obrigação da B3, pertence à FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma prevista no artigo 17 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação desta Nota Comercial se operará pelos registros e controles efetuados pelo Custodiante, de acordo com o disposto no artigo 24 da Lei Uniforme de Genebra.

Prazo de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pela sua Valor Nominal Unitário. A subscrição e integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A integralização desta Nota Comercial será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos privados aplicáveis da B3, sendo aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, dos Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acessórios referentes esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais, nos termos nesta mesma cláusula e Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e sete mil, trezentas e nove) ações, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF nº 426.777.228-28) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF nº 420.965.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.654 (oito milhões, trezentas e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") (i) 100% (com por cento) dos direitos de quotas adicionais de emissão da Emissora que vierem a ser adquiridas, a qualquer título presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer modo inclusão em fundo de

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 19/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

Remuneração do Noteo Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21", disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ Spread) - 1]\ x\ VNb$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread": Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right)$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (com inteiros e dezesseis centésimos).

"DP": número de dias úteis existentes no prazo total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

VNb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou de oferta de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre todos os débitos vencidos e não pagos, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cártula, com vencimento na Data de Vencimento acima definida ("Prazo"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado. Na Data de Vencimento, ou na data de liquidação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Local de Pagamento dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora com relação às Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado (as "Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, seus controladores diretos ou indiretos ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, exceto se suas Afiliadas ou terceiros de legitimidade aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30de março de 2020; (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora cujo valor total seja superior R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé do terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como o for suspenso, concedido ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para tais efeitos de 10 (dez) dias; (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (vii) fusão, liquidação, dissolução, cisão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária, da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou inexata qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Nota Comercial; (xi) redução de capital social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira; (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, que não seja decidido suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos; (xiv) alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora, bem como alteração do controle societário de 2423, §2º, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações descritas nesta cártula, (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas obrigações constantes desta Nota Comercial, sem prévia e expressa anuência dos titulares desta Nota Comercial, total ou parcial, das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xvii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, desta cártula e/ou de qualquer das Garantias Reais; (xix) caso a Emissora venha a sofrer um ou mais eventos de reestruturação societária, fusão, transformação ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, incluindo a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superiora R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (xx) redução de capital social da Emissora, exceto se a Emissora seja resultante de operações de cisão de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes individuais ou conjuntamente considerados superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos; (xxii) alteração, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos (s) sobre os bens dados em garantias Reais ou (s) sobre as ações de emissão da Emissora em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CVCA (abaixo definido) (xxiv) a cessão ou assunção voluntária de qualquer direito ou obrigação previstos em qualquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto alienação, desapropriação, confisco, encampação ou extinção de Emissora; (xxv) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora; (xxvi) encampo, cessão ou transferência, pela Emissora, de quotas de emissão do MGS Terminais Portuários ou de ações de emissão da TUP pela MGS Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão da TUP em decorrência do CVCA; (xxvii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CVCA; (xxix) término ou rescisão do CVCA (definido abaixo) ou celebração do CVCA sem o prévio de consulta e anuência prévia dos titulares desta Nota Comercial, nos termos do Contrato de Garantia; (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MGS Terminais Portuários, de parcela correspondentes a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda ofertados da venda das ações de emissão da TUP (abaixo definido), objetodo CCVA, podendo a MGS Terminais Portuários transferir o eventual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta de sua titularidade; (xxxiii) existência de vício/dolo, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Controlador Indevidas (abaixo definido) Agente Fiduciário não comprovada a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Total") e (b.ii) qualquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §3º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em Circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer no seio da Emissão, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão ser presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação dos votos deverão ser registrados em ata a ser lavrada pelo Agente de Notas em até 2 (dois) dias úteis após a data de sorteio, a qual deverá ser disponibilizada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente junto à B3, em conformidade com os procedimentos da B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial ingressará na esfera do patrimônio individual dos titulares das Notas Comerciais, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566/2015.

Assembleia de Titulares de Notas Comerciais em Circulação

Os titulares de Notas Comerciais em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais em Circulação ("Assembleia").

A Assembleia pode ser convocada (i) pelo Emissor; (ii) pelo Agente de Notas; ou (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da quantidade de Notas Comerciais em Circulação. A convocação de qualquer Assembleia deverá ser feita por meio de anúncio a ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados abaixo e avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, respeitadas outras disposições aplicáveis constantes da Instrução CVM 476/2009. Os efeitos da convocação de qualquer Assembleia ficarão suspensos caso o quórum de instalação em primeira convocação não seja atingido, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a regulamentação aplicável. A convocação de Assembleia feita por titulares de Notas Comerciais em Circulação deverá ser encaminhada ao Emissor, que deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados de tal recebimento, providenciar a convocação da Assembleia, nos termos descritos acima, ressalvado o disposto abaixo.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem os titulares de Notas Comerciais em Circulação que representem a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, ou em segunda convocação, a maioria das Notas Comerciais em Circulação.

Cada Nota Comercial em Circulação em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia, sendo admitida a constituição de mandatários, mesmo que não sejam titulares de Notas Comerciais em Circulação, observadas as disposições constantes da Instrução CVM 476/2009 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, (xvi) fornecer aos titulares das Notas Comerciais seus Agente de Notas em até 2 (dois) dias úteis após sua eleição, (xvii) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou na capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Nota Comercial, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (xvi) fornecer ao Agente de Notas e ao titular desta Nota Comercial, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer notificação ou aviso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, que venha a ser encaminhado pela Emissora aos titulares de Notas Comerciais em Circulação, nos termos desta cártula, a respeito a totalidade da Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente, em caso de interesse, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência do referido evento, sendo que a data de resgate deverá ocorrer em um Dia Útil, a ser definido pela Emissora em comum acordo com os titulares de Notas Comerciais em Circulação, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Na hipótese de não realização de Assembleia convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em 1ª e 2ª convocação, as Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Observado o disposto acima, as demais regras sobre a Assembleia das Notas Comerciais, a Emissão obriga-se, nos termos desta cártula, a resgatar a totalidade da Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente, em caso de interesse, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência do referido evento, sendo que a data de resgate deverá ocorrer em um Dia Útil, a ser definido pela Emissora em comum acordo com os titulares de Notas Comerciais em Circulação, observado o disposto no capítulo "Assembleia Geral".

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cartular e escriturada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Chrigação da B3, pertente a FRAM Capital ("Custodiante") Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, na forma abaixo mencionada, em favor dos titulares de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra"). Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação desta Nota Comercia se operará pelos registros escriturais efetuados na forma de depósito mantido junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao emitir o atestado definitivo por ocasião do ecrimção do registro na B3.

Prova de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial deverá ser feita pela Valor Nominal Unitário A subscrição ea integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade da Notas Comerciais.

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") será guantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas a Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.509 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Lucas Marques Gillet (CPF n.º 426.777.228-58) ("Lucas") e Matheus Marques Gillet (CPF n.º 420.995.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") e (b) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja por título de dividendo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo inclusão em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Quotas Adicionais" e, em conjunto com as Quotas", e (ii) a cessão fiduciária pela MGS Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MGS Terminais Portuários"), controlada da Emissora ("Cessão Fiduciária") de: (a) todos os direitos de crédito da MGS Terminais Portuários, presentes ou futuros, emergentes ou de qualquer forma relacionados à venda e/ou cessão de ações de emissão da TUP Participações S.A. ("TUP") detidas pela MGS Terminais Portuários, de ações de emissão da TUP detidas pela MGS Terminais Portuários, de ações de emissão da TUP detidas pela MGS Terminais Portuários, de ações de emissão da TUP

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

N.º: 20/20
Valor Nominal Unitário: R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
ISIN Nº BRLYODNPM019
1. EMISSORA: MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011
3. CNPJ: 27.600.441/0001-80
4. SÉRIE: Única
5. EMISSÃO: 2.ª (Segunda) Emissão
6. DATA DE EMISSÃO: 23 de julho de 2020 ("Data de Emissão")
7. DATA DE VENCIMENTO: 270 dias a contar da Data de Emissão, 19 de abril de 2021 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no verso desta cártula) ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no verso desta cártula), a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emissora"), pagará ao titular desta nota promissória comercial ou à sua ordem, (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), na qualidade de proprietária fiduciária, no ambiente de negociação da B3 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso esta nota promissória comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou (ii) caso esta nota promissória comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" e "Mandatário", respectivamente), conforme aplicável, a quantia de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos Juros Remuneratórios estabelecidos no verso desta cártula, bem como eventuais encargos moratórios.

Esta nota promissória comercial ("Nota Comercial") é emitida no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, compreendendo um total de 20 (vinte) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566/2015"), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/2009") ("Oferta"), com a intermediação da FRAM Capital ("Coordenador Líder"), tendo a Oferta, como público-alvo, investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2.º da Instrução CVM 476/2009, e sendo automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A presente Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
Esta Nota Comercial é integralmente garantida, nesta data, pelas Garantias Reais, conforme definido no verso desta cártula.
A emissão desta Nota Comercial e suas características foram deliberadas e aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, datada de 20 de julho de 2020, a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Emissora

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Garantidora

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

Autorregulação ANBIMA

Agente de Notas

Remuneração do Note Comercial

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,26% (dezoito inteiros e duzentos centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo liquidação ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), considerando os critérios definidos no Código das Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21®, disponível para consulta no sítio eletrônico http://www3.cetip.br, e usando-se acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ Spread) - 1] \times Vnb$$

onde:

"*J*" = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Spread" = Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"*spread*": 18,1600 (nove inteiros e duzentos centésimos)

"n": número de dias úteis existentes no período total da Nota Comercial, desde a Data de Emissão até a data de cálculo.

Vnb = Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data de liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou oferta de resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cláusula.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%, (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o valor em atraso, e (iii) Remuneração, ambos devidos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.

Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal

Esta Nota Comercial terá o prazo estabelecido no preâmbulo desta Cláusula, com vencimento na data de Vencimento (data definida). O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial será pago ao seu titular na Data de Vencimento, ou na data de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos adiante).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em desconformidade com o disposto na Lei do Mercado de Valores Mobiliários, na Emissão, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

São hipóteses de vencimento antecipado desta Nota Comercial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, sua controladora, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiliadas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, sua Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, sua ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável; (ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Nota Comercial, incluindo o pagamento da prorrogação das Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; (iii) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou a presente Emissão, nos prazos estabelecidos pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020; (iv) declaração, devenimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora cujo valor total seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seus equivalentes em outras moedas, sendo que, para o inadimplemento, este não seja sanado pela Emissora no prazo de cura previsto no respectivo contrato; (v) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal pelo prazo máximo legal; (vi) cancelamento de obrigação pecuniária da Emissor não decorrentes da Nota Comercial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (vii) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação; (viii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações sem qualquer uma das sociedades envolvidas, sociedade, da Emissora, sobre se por determinação legal ou regulatória; (ix) revelar-se falsa ou inexata qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Nota Comercial; (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da prevista nesta Nota Comercial; (xi) resilição ou alteração do objeto social da Emissora; (xii) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se (a) o requerido ou penhora de bens da Emissora em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, ou, caso não penhora em até 30 dias corridos, (xiv) a falência, a insolvência ou a incapacidade de cumprir suas obrigações perante terceiros; (xv) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nesta cláusula; (xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas obrigações constantes desta Nota Comercial sem a prévia e expressa anuência, notificado ou manifestação, por escrito, do titular desta Nota Comercial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta abaixo; (xvii) alteração, cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas obrigações constantes desta Nota Comercial sem a prévia e expressa anuência, notificado ou manifestação, por escrito, do titular desta Nota Comercial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta abaixo; (xviii) questionamento judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais, pela Emissora, sua Afiliadas, de qualquer das Garantias Reais; (xix) mau uso e Emissora venha a sofrer ou praticar qualquer operações, ainda, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superiora R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xx) mau o MGS Terminais Portuários obtenha definição vedna a contrair qualquer operações, ainda, financiamento ou endividamento financeiro, a qualquer título e por qualquer meio, inclusive a emissão de valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superiora R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), (xxi) redução de capital social da Emissora, sem que a Emissora mantenham quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individuais ou conjuntamente consideradas, superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, (xxii) alienação, cessão ou transferência, bem como desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda dos bens ou direitos: (a) sobre os quais as Garantias Reais ou (b) sobre ativos da Emissora em montante superiora R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxiv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxv) a criação ou assunção voluntária ou involuntária de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens, ativos ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias Reais, não sanado dentro do prazo de 5 dias úteis após tal medida, exceto pela venda da participação societária objeto do CCVA (abaixo definido); (xxvi) cessão ou outra forma de transferência, pela Emissora, de quotas de emissão do MGS Terminais Portuários ou de ações de emissão do TUP pela MGS Terminais Portuários, exceto pela transferência de ações de emissão do TUP em decorrência do CCVA; (xxvii) não constituição da Cessão Fiduciária (definido abaixo) em até 15 (quinze) dias corridos do celebração do CCVA; (xxix) término ou rescisão do CCVA (definido abaixo) ou celebração do CCVA cuja prego de compra a ser paga à Emissora pelo comprador das ações do TUP, livre de quaisquer descontos, retenções ou ajustes, seja igual ou inferior a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), (xxx) rescisão ou qualquer descumprimento de contrato de compra e venda de ações de emissão do TUP (abaixo definido), objetivando CCVA; (xxxi) não abertura até a data de recebimento dos recursos oriundos do CCVA ou em até 30 (trinta) dias corridos da celebração do CCVA, o que ocorrer primeiro, de um segmento extraportuário da Conta Garantia que vier a ser aberta e mantida pela MGS Terminais Portuários para o depósito de parcela dos recursos oriundos do CCVA, nos termos dos Contratos de Garantia, (xxxii) não recebimento na Conta Garantia, pela MGS Terminais Portuários, de parcela correspondente a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do preço de venda oriundos da venda das ações de emissão do TUP (abaixo definido), objeto do CCVA, podendo a MGS Terminais Portuários transferir o evntual saldo excedente de referido preço de compra para qualquer conta da sua titularidade; (xxxii) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por Credutas Individuais (abaixo definido) e/ou a violação, pela Emissora e controladores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º deagosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou (xxxiv) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por crimes relacionados ao meio ambiente, saúde de trabalho, incluindo, sem limitação, as normas estabelecidas por ou emitidas pelo Ibama e/ou pelo Ministério do Trabalho.

Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente de Notas deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia para deliberar acerca da não declaração do vencimento *pro rata temporis* desta e da Data de Emissão até a data de efetivo pagamento, acrescido das demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do reembolso, pela Emissora, da remuneração exceto pelo Agente de Notas, ao para ele, em não o fizande, fizerem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cláusula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cautelar e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comerciais e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e escritural sem emissão de cautelas e certificados, para todos os fins de direito e efeitos legais.

Tempo e Lugar de Pagamento

Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissão obriga-se, nos termos desta cláusula, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento de Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais em Circulação, do seu Remuneração e demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, incluindo o Prêmio (abaixo definido), em até 2 (dois) dias úteis contados do reembolso, pela Emissora, da remuneração exceto pelo Agente de Notas, ao para ele, em não o fizande, fizerem obrigados, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta cláusula.

Forma

Esta Nota Comercial é emitida fisicamente sob a forma cautelar e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comerciais e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital ("Custodiante"). Esta Nota Comercial é nominativa e escritural sem emissão de cautelas e certificados, para todos os fins de direito e efeitos legais.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade desta Nota Comercial será feita por extrato emitido pela B3 e/ou, para a Nota Comercial que não estiver depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Agente Mandatário, em nome de cada titular de Nota Comercial, conforme as informações prestadas pela B3 ou pelo Agente Mandatário, conforme o caso.

Preço de Subscrição e Integralização

A subscrição desta Nota Comercial dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização desta Nota Comercial serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). A presente Nota Comercial será integralizada à vista, no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade desta Nota Comercial.

Garantias Reais

O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Emissora na presente Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Encargos e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acessórios referentes a esta Nota Comercial ("Obrigações Garantidas") serão garantido pela seguintes garantias reais a serem constituídas pela Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 16.347.809 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentas e oito) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas por Luana Marques Gillet (CPF nº 426.777.228-28) ("Luana") e Matheus Marques Gillet (CPF nº 420.993.388-16) ("Matheus"), na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas por Luana e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas por Matheus ("Quotas Cedidas") e (b) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser subscritas a partir da presente data, até a que título for detidas em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, deação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou quotas ou outra operação), e (ii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser o atualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e patrimoniais inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a ela atribuídos, ganhos, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Luana, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (ii) cessão fiduciária pela MGS Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MGS Terminais Portuários") e, em conjunto com Luana e Matheus, os "Cedentes Fiduciários") de (a) todos os direitos de titularidade da MGS Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar ("CCVA"), que vier a ser celebrado entre MGS Terminais Portuários e Portonave e/ou Navegantes Terminal Portuário S.A. ("Navegantes"), para a alienação, pela MGS Terminais Portuários, de ações de emissão da Tecon Imbituba S.A. ("TIM") e da Tecon Rio Grande S.A. ("TRG") e, em conjunto com a TIM, "Tecon Imbituba e Rio Grande") e/ou Tecon Imbituba e Rio Grande, ou de ações de emissão da Tecon Imbituba e Rio Grande, ou de ações de emissão da Tecon Imbituba e Rio Grande, ou de ações de emissão da